



**DECRETO N° 13.904**

**DE 18 DE MAIO DE 1995**

**Determina o Tombamento Provisório do bem que menciona.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o alto interesse público em decretar-se o tombamento das Ilhas Cagarras, como medida de preservação do patrimônio natural da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que se constituem em monumento ecológico, de notável beleza paisagística e de relevante valor ambiental; e

CONSIDERANDO que são ponto de referência, pela sua localização geográfica, da Baía de Guanabara,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica tombado, enquanto monumento ecológico, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, e do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 161, de 5 de maio de 1980, o conjunto denominado Ilhas Cagarras, na Baía de Guanabara.

Art. 2º Intervenção de qualquer caráter na área tombada e em seu entorno ambiental deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

**CESAR MAIA**

D.O. RIO 19.05.1995